



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK,

1. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional, bem como a efetiva necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de coffee break, incluindo o preparo, fornecimento de alimentos e bebidas, disponibilização de equipe de apoio, bem como os serviços de montagem, reposição e organização destinados ao atendimento das demandas institucionais. O estudo visa, ainda, subsidiar a adequada elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos que compõem o processo de contratação, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade que regem a Administração Pública.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de prover suporte adequado à realização do evento institucional a ser realizado nas dependências do COTEC Padre Antônio Vermey, situado na Rua Vinte, Quadra 245, Lote 01, Jardim Atlântico, no Município de Palmeiras de Goiás, destinado a um público estimado de 350 (trezentas e cinquenta) pessoas, entre vereadores, servidores, autoridades convidadas, palestrantes e cidadãos.

A contratação visa assegurar condições organizacionais, operacionais e logísticas compatíveis com a natureza institucional da atividade, garantindo o adequado acolhimento e atendimento aos participantes, especialmente no que se refere ao preparo, fornecimento, organização e distribuição de serviços de coffee break, observando padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e eficiência na execução.

Ressalta-se que esta Casa Legislativa não dispõe de estrutura física apropriada, equipamentos específicos, insumos, equipe técnica especializada ou logística própria suficientes para a execução direta do objeto, o que inviabiliza a prestação do serviço por meios próprios. A ausência de tais recursos poderia comprometer a organização do evento, a segurança alimentar dos participantes e a imagem institucional do Poder Legislativo.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, apta a fornecer produtos de qualidade, com adequada manipulação e acondicionamento, observando as normas sanitárias e de vigilância vigentes, bem como assegurando regularidade, padronização e eficiência na prestação dos serviços.



A medida encontra-se alinhada ao interesse público, pois contribui diretamente para a adequada execução das atividades legislativas e administrativas, promovendo ambiente institucional organizado, receptivo e condizente com a relevância do evento e com o número expressivo de participantes.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada configura-se como a solução mais eficiente e vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por possibilitar a adequada gestão dos recursos públicos, a racionalização de custos, a mitigação de riscos operacionais e sanitários, bem como a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e da obtenção do melhor resultado para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação revela-se compatível com o interesse público e encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, atendendo às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, em consonância com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar.

Diante de todo exposto justificamos a necessidade da presente contratação.

2.1 DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome	Função	Lotação
IVANI LÚCIA DE ALMEIDA GONÇALVES	CHEFIA DE GABINETE	Dep. Gabinete da Presidência

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

Lei nº 14.133/2021;
Lei Complementar n. 123/06;
Demais regulamentos editados pelo poder legislativo.

3.1. PLANEJAMENTO DO CONSUMO

O planejamento do consumo foi elaborado com base na análise das demandas recorrentes identificadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando a realização de eventos institucionais, legislativos e administrativos promovidos pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás ao longo do exercício.



Os serviços de coffee break serão utilizados de forma **eventual e sob demanda**, conforme a ocorrência de sessões solenes, audiências públicas, reuniões institucionais, capacitações, cursos, seminários e demais atividades oficiais que justifiquem o fornecimento de alimentação aos participantes.

O consumo não ocorrerá de maneira contínua ou diária, sendo condicionado à efetiva necessidade de cada evento, mediante solicitação formal da Administração, com indicação prévia do local, data, horário, número estimado de participantes e tipo de coffee break a ser fornecido.

O quantitativo de itens e serviços será definido de forma **estimativa**, considerando:

- o histórico de eventos realizados pela Câmara Municipal;
- a previsão de atividades institucionais ao longo do período de vigência contratual;
- a variação do número de participantes em cada evento.

A adoção do modelo de contratação **sob demanda** possibilita maior controle administrativo, evita desperdícios, assegura a adequação do fornecimento à real necessidade de cada evento e contribui para a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o planejamento do consumo mostra-se compatível com a natureza do objeto, com a capacidade orçamentária da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás e com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de coffee break, para atender a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, *para a data do evento*. Conforme especificações contidas neste processo.

A contratação visa possibilitar a demanda e eventos para manter as atividades da Câmara.

Salienta-se ainda que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás-GO possui a frequência de público externo e ocorrência de diversos eventos e uma carga muito grande de colaboradores diariamente.

No caso de anormalidades, *eventuais ou emergenciais*, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos de entrega ou fornecimento dos itens no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a que se antecede



um evento ou ocasião em específico. Para tal procedimento entende-se que a contratada deverá estar a no máximo 150 km do município de Palmeiras de Goiás-GO, ainda por necessitar de produtos in natura.

A empresa deverá atender as solicitações de presença conforme solicitado.

Observância das Leis, Regulamentos, Normas ou Posturas referentes aos itens ora contratados, inclusive quando exigível exame e chancela, por parte da Câmara Municipal, do órgão fiscalizador de produtos alimentícios ANVISA e demais entidades cuja autorização for exigida;

Incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades constatadas no produto.

Obrigação de apresentar, sempre que exigido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer;

Providenciar, junto às repartições competentes, as licenças, os alvarás e quaisquer documentações/aprovações, pelos órgãos competentes.

Executar o objeto do presente contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e/ou se necessária capacidades técnicas comprovadas;

Dar ciência a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos itens fornecidos;

O contrato obedecerá aos ditames legais e regulamentares aplicáveis a essa espécie de consumo, conforme o Termo de Referência incluindo o prazo máximo de 3 dias para entrega dos itens nos emergenciais;

A comprovação da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada por servidor designado pela contratante, ao qual caberá avaliar a aceitação;

Todos os itens fornecidos deverão estar dentro de prazo de validade e qualidade específico de cada item.

Os itens serão fornecidos e pagos conforme requisitados.

Manter todas as condições de qualificação exigidas, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que foram devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



No interesse da Administração, e demonstrada sua vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme preceitua a Lei 14.133/21;

Considerando o objeto em questão, que trata da aquisição de alimentos para atender às necessidades da Câmara Municipal ao longo do ano, justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) com base nos seguintes aspectos:

A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado;

5. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

A contratação está prevista no PCA para o exercício de 2026, portaria 11/2026 alterações, item 61 Serviço de buffet para eventos.

5.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

0.1 Requisitos de Habilitação

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, este Departamento de Serviços Gerais **entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis**, conforme decisões abaixo:

- a No presente caso, a modalidade de licitação sugerida é o pregão em sua forma eletrônica;
- b As exigências de habilitação devem seguir o disposto na Lei nº 14.133/21, ou seja, os requisitos devem obedecer, exclusivamente, ao disposto no art. 62 e seguintes da Lei de Licitações. De acordo com Marçal Justen Filho [Pregão: (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). 3a Edição ver. e atual. De acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 - São Paulo: Dialética, 2004. Págs. 35, 74 e 91-95.], Neste sentido, o autor lembra que “restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.” (Acórdão TCU nº 1729/2008 – Plenário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 –



Plenário).

0.2 Requisitos Obrigacionais

0.2.1 Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração da Câmara, em estrita observância das especificações do edital e da proposta.

0.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

0.2.3 O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo.

0.2.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da licitação.

0.2.5 Comunicar à Administração da Câmara, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

0.2.6 Substituir o produto, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, quando este for recusado pelo responsável pelo recebimento, por ter sido entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência autorizado, ou que apresente vícios de qualidade, quantidade inferior, validade ou má aceitação.

0.2.7 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

0.2.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

0.2.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

0.2.10 Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas do Órgão, justificadamente.

0.2.11 Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos, segundo a legislação vigente.

0.2.12 Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de



habilitação.

6. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações e o quantitativo estimado da contratação, para atendimento das necessidades, está demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de coffee break, incluindo preparo, fornecimento dos alimentos e bebidas, equipe de apoio, montagem, reposição e organização, destinada a atender o evento consistente em Workshop, a ser realizado no dia 07 de março de 2026, nas dependências do (COTEC Padre Antônio Vérmeij situado na rua Vinte, Qd.245 L01, Jardim Atlântico Palmeiras de Goiás-GO), para um estimado de 350 pessoas envolvidas.

Descrição
Café
Leite
Chá
Água mineral(sem gás)
Aguá saborizada (ou aromatizada)
Sucos
Pão de batata
Mini sanduíche
Pão de queijo
Biscoito de queijo
Rosca de leite
Nhoque (doce)



Rosca Húngara
Peta
Enroladinho de queijo
Enroladinho de salsicha

Chegou-se a esta quantidade com base em diligência realizada in loco em cada ano, consumo e contratos antecessores da Câmara Municipal.

7. Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás e está contemplada no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal, nos termos da Portaria n. 11/2026. Item 61 e suas alterações.

7.1. Para esta contratação será adotado o devido processo de licitação/pregão, na forma eletrônica ou dispensa eletrônica através do SRP (sistema de registro de preço) se assim constatado que o preço de referência constante no quadro acima deste termo de referência (não) está acima do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços realizada, levando em consideração a mediana dos preços coletados pelo departamento competente nos termos de regulamento municipal, resulta em um estimado de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

8.1 Mapa de Preços

Abaixo o Mapa de preços do médio em face do levantado pelo departamento competente.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00



serviços de fornecimento de coffee break, incluindo preparo, fornecimento dos alimentos e bebidas, equipe de apoio, montagem, reposição e organização, destinada a atender o evento consistente em Workshop , a ser realizado no dia 07 de março de 2026, nas dependências do (COTEC Padre Antônio Vérmeijer situado na rua Vinte, Qd.245 L01, Jardim Atlântico Palmeiras de Goiás-GO), para um estimado de 350 pessoas envolvidas.		
		TOTAL R\$ 4.900,00

8.2 Valor estimado da contratação

8.2.1 O valor total estimado da despesa é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

8.3 Metodologia aplicada à pesquisa de preços

De acordo com a regulamentação geral da lei n. 14.133/2021 no âmbito desta Câmara Municipal – realizada por meio da portaria n. 37-2023 – a pesquisa de preços se dará da seguinte forma:

Art. 11. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:

I - A média;

II - A mediana; ou

III - O menor valor aferido pelos incisos I e II.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos



especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 3º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física -CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do parágrafo segundo.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Desta forma, optou-se pela pesquisa de preço em painel eletrônico de preços e aplicação do critério "mediana" para determinação do preço estimado.

8.4. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos itens pretendidos, subsidiarão o consumo diário, mensal, anual e eventual, de acordo com os critérios da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento individualizado de itens, a opção pelo parcelamento do objeto se faz necessária, devendo o fornecimento dos itens serem realizados conforme necessidade.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO



Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental. Contudo deve se analisar antes da confecção, divulgação e/ou fornecimento de material a diretoria regimental.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando a busca pela necessidade do bem-estar público e das leis de divulgação da transparência é essencial ao fornecimento dos itens ofertados os quais considera-se viável a realização de nova contratação.

IVANI LUCIA DE ALMEIDA GONÇALVES
CHEFIA DE GABINETE